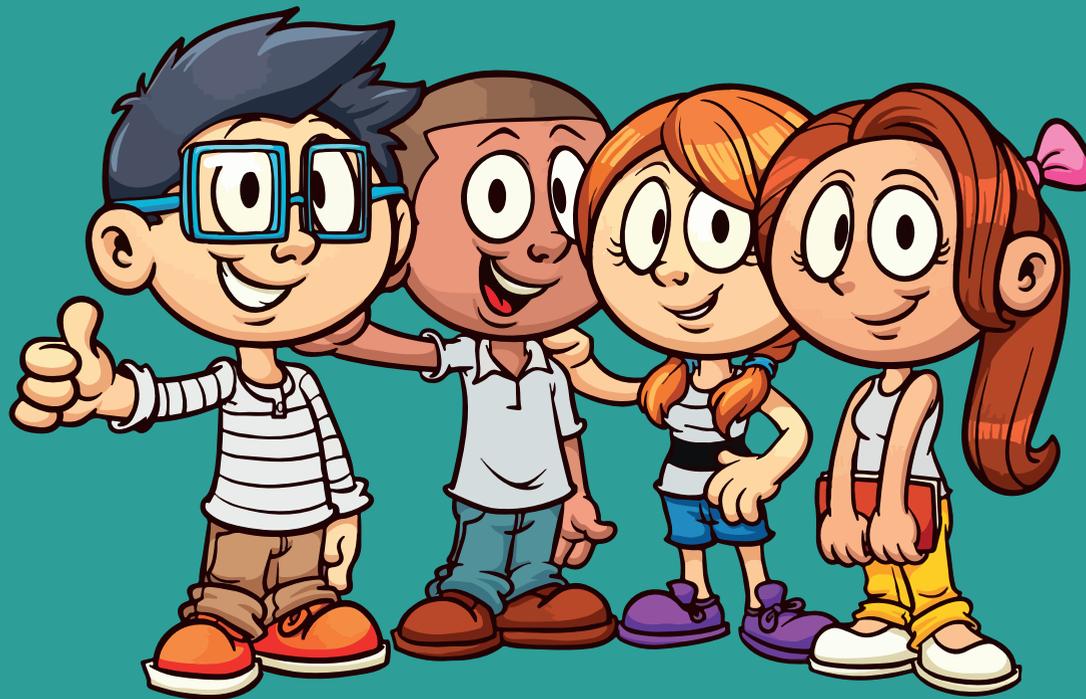


CONHECENDO PARA PREVENIR

BULLYING E CYBERBULLYING



ATUALIZADO EM 2024

COORDENAÇÃO Alessandra Borelli

CONHECENDO PARA PREVENIR

Este material, desenvolvido com muito carinho e responsabilidade, contempla informações úteis e objetivas sobre o bullying, seus personagens, como prevenir e agir diante do problema.



O QUE É?

EM OUTRAS PALAVRAS,
é a violência física ou psicológica reiterada,
por qualquer meio, praticada por uma
pessoa ou por várias, com a intenção de
intimidar, agredir ou humilhar a vítima,
causando dores, sofrimento, desequilíbrio,
angústia, entre outros danos.



LEI 13.185/2015

Bullying é a violência sistemática, física ou psicológica, consubstanciada em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias.



TIPOS DE BULLYING

A Lei 13.185/2015 classifica o bullying de acordo com as ações praticadas como:



I - VERBAL

Quando há insulto, xingamento, apelidos pejorativos.



II - MORAL

Quando o agressor difama, espalha boatos, acusa de crimes não praticados.



III - SEXUAL

Quando ocorre assédio, indução ou abusos.



IV - SOCIAL

Quando o agressor ignora, isola ou exclui a vítima.



V - PSICOLÓGICO

Quando há ameaças, perseguição, intimidação, chantagens.



VI - FÍSICO

Quando há atos de violência física.



VII - MATERIAL

Quando os pertences da vítima são furtados, roubados, destruídos.



VIII - VIRTUAL

A partir da reverberação de conteúdos digitais que visam causar danos à vítima.

CYBER- BULLYING

O cyberbullying é o bullying praticado utilizando a Internet. É o bullying virtual.



Pedro

1h

Júlia, você sabia que quando a ofensa, a humilhação, a agressão vai para Internet, o bullying pode ser mais devastador e cruel, pois as postagens, compartilhamentos e imagens ganham impulso e dimensão imensurável?

👍 Curtir

💬 Comentar

➦ Compartilhar



Júlia

10 minutos

Sim, Pedro! Eu já vi diversos casos e matérias que me alertaram que, em pouco tempo se perde o controle do conteúdo e a vítima acaba perdendo a referência de quem são seus agressores, não sabendo ao certo do que ou de quem precisa se defender. É mesmo muito grave e cruel! Imagine se isso acontecesse conosco? :(

👍 Curtir

💬 Comentar

➦ Compartilhar

QUEM É QUEM?

▼ O **AGRESSOR**, também conhecido por bully, é quem pratica a violência. Pode ser apenas uma pessoa, uma dupla, um grupo ou uma coletividade indefinida (como facilmente ocorre no cyberbullying, pois o conteúdo é compartilhado por tantas pessoas, que é muito difícil especificar quem são).



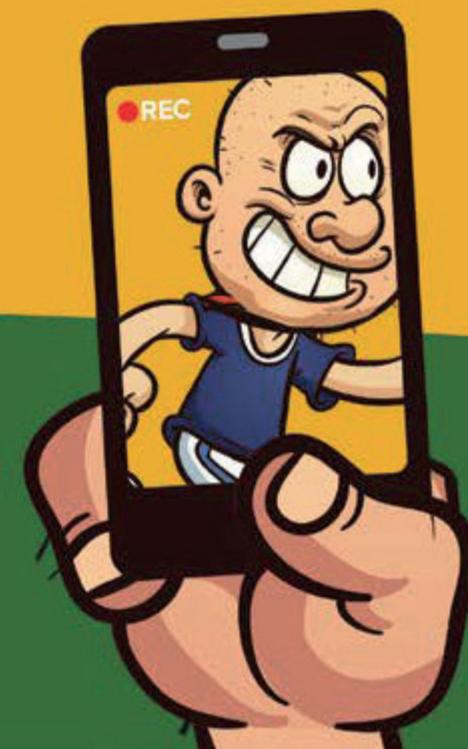
▼ A **VÍTIMA** é quem sofre a violência, muitas vezes calada, o que dificulta sua identificação.



► A **TESTEMUNHA** é quem presencia ou fica sabendo da violência. Há casos, porém, nos quais ela não existe, pois o bullying ocorre somente entre a vítima e o agressor, sem a presença ou conhecimento de terceiros. É o que chamamos de violência silenciosa.

ATENÇÃO

- Quem compartilha conteúdo ofensivo na Internet não é testemunha, mas igualmente agressor.
- Adultos também podem ser vítimas, agressores e testemunhas!



O QUE ACONTECE COM O AGRESSOR?

O que acontecerá com o agressor dependerá da sua idade, da sua conduta e dos danos decorrentes. A respeito, vejamos alguns detalhes na tabela ao lado:



ESFERA CÍVEL

Até 12 anos Criança

caracterizar ato infracional, e ser submetido às medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário, entre outras.

Pode caracterizar ato ilícito e gerar obrigações como a de indenizar a vítima. Essa obrigação, no entanto, de acordo com cada caso, recai sobre os pais e/ou educadores do menor de forma objetiva (por isso, não adianta o pai ou escola alegarem que não sabiam da violência, pois, poderão, ainda assim, ser condenados a indenizar a vítima).

12-18 anos Adolescente

Não há crime. Pode, porém, caracterizar ato infracional, e ser submetido às medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que pode ser desde uma advertência, até a restrição de sua liberdade, a depender do caso e seus desdobramentos.

Pode caracterizar ato ilícito e gerar obrigações como a de indenizar a vítima. Essa obrigação, no entanto, de acordo com cada caso, recai sobre os pais e/ou educadores do menor de forma objetiva (por isso, não adianta o pai ou escola alegarem que não sabiam da violência, pois, poderão, ainda assim, ser condenados a indenizar a vítima).

18+ anos Adulto

Pode tipificar crime contra a honra, como calúnia, injúria e difamação, racismo, lesão corporal, extorsão, furto, constrangimento ilegal, entre outros, passíveis de pena de reclusão, detenção e multa.

Pode caracterizar ato ilícito e gerar obrigações indenizatórias.

"É SÓ UMA BRINCADEIRA"

Às vezes, o bullying e o cyberbullying parecem brincadeiras, mas não podemos nos deixar enganar!

Há um limite sensível e muito importante entre brincadeiras e bullying / cyberbullying, especialmente quando falamos de "apelidos". Afinal, um mesmo apelido pode ser usado de forma carinhosa ou pejorativa.

Não há uma fórmula para identificar esse tipo de violência. É preciso bom senso, consciência sobre a real intenção, noção de limites da liberdade de expressão e pensar antes de agir.

No que se refere a crianças e adolescentes, pais e educadores precisam estar atentos, a fim de observar os primeiros sinais de eventual violência sistemática (contínua), e saber identificar possíveis vítimas, agressores ou testemunhas, agindo imediata e adequadamente.



PAIS E EDUCADORES, FIQUEM ATENTOS

De repente, o que era muito legal e divertido perde o sentido. Ir a festas, encontrar amigos, participar dos jogos e até ir à escola passa ser um fardo. Uma dor de barriga persistente e um cansaço sem razão aparente começam a virar desculpa para tudo.

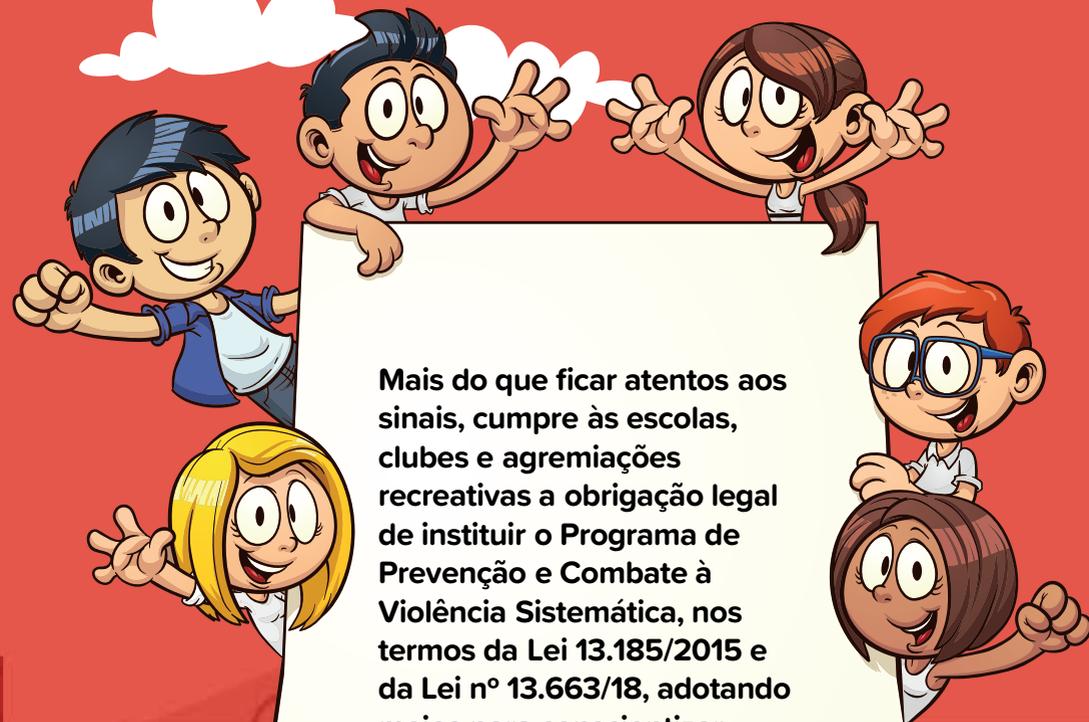
A depender da angústia, alguns sinais físicos também começam a aparecer. Apatia, tristeza, crises de ansiedade, agressividade, pânico e distúrbios alimentares são alguns deles, assim como a queda do rendimento escolar.



ESCOLAS, CLUBES E
AGREMIÇÕES RECREATIVAS

QUAL O PAPEL?

ESCOLA



Mais do que ficar atentos aos sinais, cumpre às escolas, clubes e agremiações recreativas a obrigação legal de instituir o Programa de Prevenção e Combate à Violência Sistemática, nos termos da Lei 13.185/2015 e da Lei nº 13.663/18, adotando meios para conscientizar, evitar e combater o bullying.

Para tanto, poderão fazer uso de diversas ferramentas, tais como: palestras educativas, filmes, questionários, debates etc.

Pensando nisso, desenvolvemos essa CARTILHA, para que, JUNTOS, possamos prevenir e combater o (cyber)bullying!

MEU FILHO ESTÁ COM PROBLEMAS

O QUE FAZER?



◀ Se seu filho/aluno é o **AGRESSOR**, não se oculte! Educação e conversa estão entre as principais aliadas para o combate ao bullying! Então, busque compreender o que o está motivando a agir desta forma, o incentive a refletir sobre sua atitude e a importância de colocar-se no lugar do outro.

Faça-o conhecer as possibilidades de desdobramentos que sua conduta poderá acarretar, o encoraje a desculpar-se e, dependendo da situação e reincidência da prática, não deixe de adotar as medidas disciplinares cabíveis.

▼ Se seu filho/aluno é a **VÍTIMA**, acolha-o para que aponte o que lhe aflige, quais são seus ofensores e suas testemunhas. Adote medidas para conter os danos (se for preciso, busque um profissional). Conecte-se com suas emoções, as valorize e envolva outras pessoas que possam ajudá-los a conter as atitudes do agressor (a escola, por exemplo, quando o agressor for colega da escola).

▼ Se seu filho/aluno é **TESTEMUNHA**, o incentive a não calar-se, tampouco a fazer parte da prática.

O ideal é que, se ele não puder agir diretamente para evitar a prática, que procure denunciar a quem possa, ainda que de forma anônima.



SOU



A

Muito bem! Ler esta cartilha é o primeiro passo. E depois?

VÍTIMA

Agora, o próximo passo é o **DIÁLOGO**. Se você é menor de idade, converse com seus pais, professores ou algum adulto em que possa confiar e peça auxílio. Isso porque, quando estamos no meio do problema, é mais difícil encontrarmos a melhor solução.

E, por outro lado, seus pais, educandos, avôs, tios... já o conhecem, conseguirão ver o problema de outra maneira e, com todo seu conhecimento, amor e carinho, saberão buscar as medidas necessárias para protegê-lo e cessar o seu sofrimento.



É importante ter canais de denúncia para o bullying e o cyberbullying, pois permitem que as vítimas ou testemunhas dessas formas de violência possam relatar o ocorrido e buscar ajuda. Aqui estão alguns canais de denúncia que podem ser úteis:

Disque 100: O Disque 100 é um serviço nacional de denúncias de violações de direitos humanos, incluindo casos de bullying e cyberbullying envolvendo crianças e adolescentes. O serviço é gratuito e está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana. Ele pode ser acessado por telefone, discando o número 100, ou por meio do aplicativo Proteja Brasil.

SaferNet Brasil: A SaferNet Brasil é uma organização não governamental que recebe denúncias de crimes e violações dos direitos humanos na internet, incluindo casos de cyberbullying. Seu site (<https://new.safernet.org.br/>) disponibiliza um formulário para fazer denúncias on-line de forma anônima.

Conselhos Tutelares: Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais responsáveis por proteger os direitos das crianças e adolescentes. Eles atendem denúncias de qualquer tipo de violência e podem intervir em casos de bullying e cyberbullying, buscando soluções e encaminhamentos adequados.

Canais de denúncia escolar: Se o bullying ou cyberbullying ocorrer em um ambiente escolar, é importante entrar em contato com os profissionais da instituição, como professores, diretores ou coordenadores pedagógicos. As escolas geralmente possuem procedimentos para lidar com essas situações e podem tomar medidas disciplinares contra os agressores. Pode ser um telefone, e-mail, formulário on-line, caixa de sugestões ou outro meio de comunicação.

TÁ, ADMITO, SOU O

AGRESSOR

Hmm... Se você é o agressor e está lendo essa cartilha, deve ter notado que sua atitude pode gerar danos muito graves.

Mas calma. Todo mundo está sujeito a erro. Porém, reconhecer o erro é o primeiro passo para consertar as coisas.

Agora, precisa parar com a violência, redimir-se e, caso criança ou adolescente, conversar com seus pais, educandos ou responsáveis, pois, juntos, poderão buscar a melhor saída.

Lembre, às vezes, cessar a conduta e pedir desculpas já é suficiente para a vítima. Mas, tudo dependerá dos desdobramentos da violência, que podem piorar com o decorrer do tempo. Então, não hesite. Pare a violência e busque auxílio!



MUNDO ADULTO

O bullying não afeta apenas crianças e adolescentes, mas também adultos, inclusive no meio profissional, nos clubes, condomínios, entre outros. E, sendo criança, adolescente ou adulto, geralmente, quando somos a vítima, é mais difícil adotar as medidas necessárias para conter as violações aos nossos direitos.

Por isso, se você é menor de idade, como vimos, busque um adulto que possa ajudá-lo. Mas se você é adulto e vítima, não se envergonhe! Infelizmente, todos estamos expostos e podemos ser vítimas de inúmeros crimes e ilícitos, sem que tenhamos qualquer responsabilidade por isso.

Proteja-se, não apague as provas (preserve-as, preferencialmente, por meio de uma **Ata Notarial**, quando possível) e busque auxílio de um profissional, como um advogado especialista em direito digital, a fim de que adote todas as medidas necessárias para localização da origem das ofensas (caso “desconhecida”), proceda com as devidas providências para retirada do conteúdo da Internet e ingresse com todas as medidas judiciais cabíveis, tanto no âmbito civil como no criminal, a depender de cada caso.



A LEI

13.185/2015

A lei que cuida especialmente do combate ao bullying e cyberbullying, prioriza o diálogo como o principal mecanismo de prevenção, contenção e reparação da violência sistemática. Contudo, isso não significa que outras medidas não poderão ser adotadas, até mesmo porque, conforme vimos, o bullying e cyberbullying são condutas gravíssimas, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas e caracterizar ato ilícito, ato infracional e em alguns casos até crime!

Por isso, se seu filho/educando estiver de alguma forma envolvido, não hesite, aja imediatamente (pois, especialmente no caso de cyberbullying, os danos aumentam com o decorrer do tempo, na medida em que mais pessoas são alcançadas pelo conteúdo ofensivo) e busque garantir seus direitos, a fim de não permitir injustiças.

LEMBRE-SE de que, tratando-se de cyberbullying, se o agressor não se dispuser a apagar o conteúdo ou já não possuir controle sobre ele (quando compartilhado por terceiros, por exemplo), há medidas legais capazes de identificar e monitorar o conteúdo lesivo, removê-lo, assim como evitar que seja novamente veiculado. Se preciso, busque o auxílio de um advogado especializado em direito digital.



POR UMA CULTURA DE PAZ:

LDB

REFORÇADA!!!

Vigente desde o dia 14 de maio de 2018, a **Lei 13.663**, altera o **artigo 12 da lei 9.394 de 1996**

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) incluindo entre **as atribuições das escolas** a promoção da cultura da paz, acrescentando dois incisos ao art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-Lei 9.394/1996)

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.”



TOLERÂNCIA ZERO!!!

PENAS MAIS RIGOROSAS PARA CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em vigor desde o dia 15/01/2024, a **Lei 14.811** modifica o **Código Penal**,] a **Lei dos Crimes Hediondos** e o **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

O que muda no Código Penal?

Bullying e cyberbullying agora são crimes tipificados no Código Penal, assim como homicídio, roubo e outros que você conhece há anos e sabe que são crimes.

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

Pena: Multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Pena: Reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Essa inclusão vai ao encontro das iniciativas mundiais da ONU e outras organizações e outras organizações, que tem reconhecido o direito à paz como um Direito Humano, inerente a todas as pessoas. E, se é direito de todos, às crianças e adolescentes esse direito deve ser especialmente tutelado, considerando as peculiaridades do seu desenvolvimento. Por isso, é muito bem-vista essa inclusão na LDB. Não basta estar na escola, é preciso ter um ambiente saudável, sem Bullying, sem violência. com a promoção de uma cultura de paz.

Note que a pena para o caso de Bullying é de multa; já a pena de CyberBullying é muito mais grave. Além da multa, há previsão de RECLUSÃO, ou seja, prisão.

E, vale lembrar: se uma pessoa menor de 18 anos praticar essas condutas, responderão por ato infracional, podendo ser aplicadas as medidas previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- A nova lei aumenta a pena de homicídio em 2/3, quando praticado contra menor de 14 anos em instituições de educação básica (públicas ou privadas).
- A nova lei DOBRA a pena do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou automutilação, quando o autor do crime é líder, coordenador, responsável ou administrador do grupo, comunidade ou rede virtual utilizado no crime.



MAS O QUE SÃO CRIMES HEDIONDOS?

São crimes considerados ainda mais horríveis, repugnantes e até por isso as consequências de quem os pratica são mais severas quando comparadas aos crimes “comuns”. Inafiançáveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória.

Para que tenha uma ideia: tortura, tráfico de drogas, terrorismo, estupro, genocídio são alguns dos crimes considerados hediondos.

COMO SUA ESCOLA PODE FAZER A DIFERENÇA!

1. Conscientização:

- Promova campanhas de conscientização sobre os possíveis desdobramentos morais e legais relacionados ao bullying e cyberbullying.
- Inclua temas de respeito e empatia e nas atividades de rotina.

2. Políticas escolares

- Desenvolva e implemente políticas claras e rigorosas contra o bullying e cyberbullying.
- Estabeleça procedimentos para investigar e lidar com casos relatados.

3. Educação Digital:

- Integre a educação digital na prática pedagógica para ensinar alunos sobre segurança e ética no ambiente digital.

4. Treinamento para professores e demais colaboradores da escola:

- Capacite-os para identificar sinais de bullying e cyberbullying.
- Forneça estratégias para rápida intervenção e apoio adequado.

5. Canais de denúncia:

- Estabeleça canais seguros e confidenciais para denúncias de casos de bullying.
- Garanta que os alunos se sintam seguros ao relatar incidentes.

6. Intervenção rápida:

- Tenha um plano de resposta a incidentes pronto e um comitê preparado para investigar e agir seguindo as diretrizes da assessoria jurídica da instituição.
- Implemente medidas disciplinares apropriadas quando necessário.

7. Promoção da inclusão:

- Crie um ambiente inclusivo que celebre a diversidade e respeite as diferenças.
- Desenvolva atividades que incentivem a colaboração e o entendimento mútuo.

8. Aconselhamento e apoio psicológico:

- Ofereça serviços de aconselhamento para vítimas e agressores.
- Promova a conscientização sobre saúde mental.

9. Parceria com famílias e responsáveis:

- Comunique-se regularmente com as famílias, atualizando-os acerca do assunto
- Envolve-os em programas educativos e preventivos.

10. Monitoramento Online:

- Estabeleça diretrizes para o uso seguro da internet na escola.
- Monitore atividades online e intervenha em comportamentos prejudiciais.

11. Programas de empoderamento:

- Implemente programas que fortaleçam a autoestima e a capacidade de resistência dos alunos.
- Desenvolva atividades que promovam habilidades sociais e emocionais.



FILMES E SÉRIES

PARA FAMÍLIAS E EDUCADORES QUE INSPIRAM A REFLEXÃO:

A classe

2007 – 16 anos

Direção: Ilmar Raag

País: Estônia

Bullying – provocações sem limites

2009 – 16 anos

Direção: Josetxo San Mateo

País: Espanha

Bullying virtual

2011 – 12 anos

Direção: Charles Binamé

País: Canadá

Perto demais

2022

Direção: Vanessa Rodrigues

País: Brasil

As vantagens de ser invisível

2012 – 14 anos

Direção: Stephen Chbosky

País: EUA

Cyberbully

2015 - s/c

Direção: Ben Chanan

País: Reino Unido

Quase um segredo

2004 – 16 anos

Direção: Jacob Estes

País: EUA

Corrente do bem

2000 – 13 anos

Direção: Mimi Leder

País: EUA

Mãos talentosas – a história de benjamin Carson

2009 – 12 anos

Direção: Thomas Carter

País: EUA

Coach carter – treino para a vida

2005 – 14 anos

Direção: Thomas Carter

País: EUA, Alemanha

Patch Adams – o amor é contagioso

1998 – 12 anos

Direção: Tom Shadyac

País: EUA

No Ritmo do Coração – CODA

2021 – 14 anos

Direção: Sian Heder

País: EUA, França, Canadá

Extraordinário

2017 – 10 anos

Direção: Stephen Chbosky

País: EUA, Hong Kong, Canadá

As aventuras de Poliana

2018 – 10 anos

Série – 564 episódios

Criação: Eleanor H. Porter

País: Brasil

Anne com E

2017 – 12 anos

Série – 3 temporadas

Criação: Moira Walley-Beckett

País: Canadá



INDICAÇÕES DE LEITURA

PARA EDUCADORES:

Crianças e Adolescentes no Mundo Digital - orientações essenciais

Por Alessandra Borelli
Editora Autêntica, 2022

Bullying: Mentis perigosas nas escolas

por Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva
Editora Principium, 2015

Bullying em debate

por Cleo Fante e Neemias Moretti Prudente
Editora Paulinas, 2018

Bullying e Suas Implicações no Ambiente Escolar

por Sônia Maria de Souza Pereira
Paulus Editora, 2014

Fenômeno bullying: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz

por Cleo Fante
Editora Verus, 2005



APOIO:

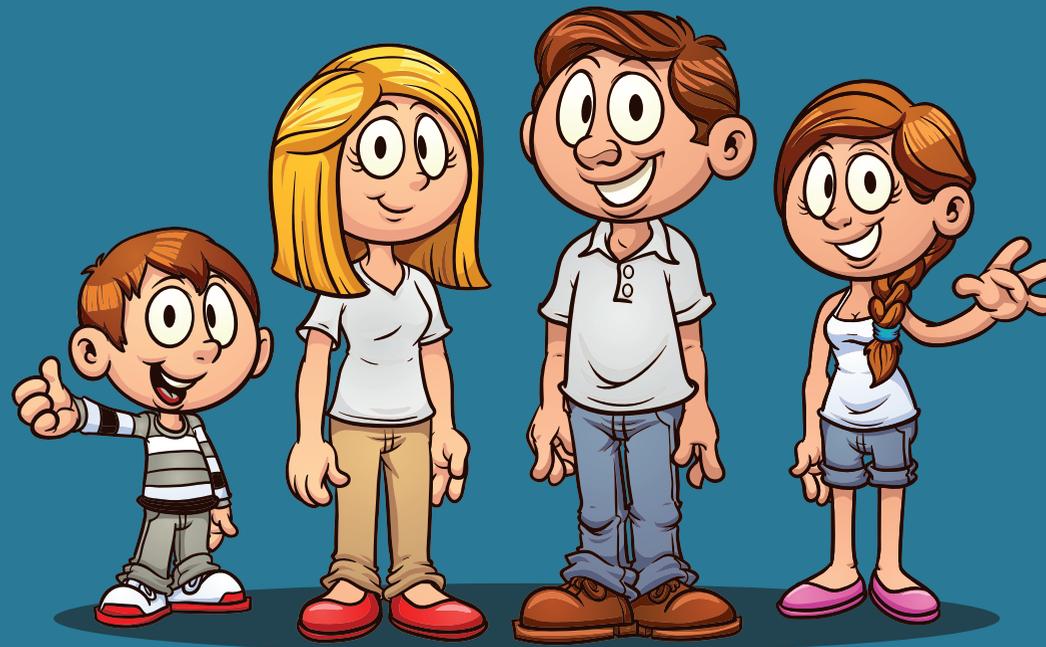


PARCEIROS:



E.S.S.E.
MUNDO
DIGITAL

Ética
Segurança
Saúde e
Educação



COORDENAÇÃO E AUTORIA Alessandra Borelli
COAUTORIA Emelyn Zamperlin